

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS
Protocolo nº. 308700
Data: 18 / 11 / 2011
Ass. 14920



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 11/11/2011
Assessor Jurídico - OAB/RS 6421

PROJETO DE LEI Nº 125, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÉA-RS	
APROVADO DATA 05/12/2011	
Votação:	
<i>Wilson Lacerda</i>	
Presidente	Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL PAROQUIAL NOSSA SRA. DO ROSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficente Hospital Paroquial Nossa Sra. do Rosário, inscrita no CNPJ sob n.º 90.397.167/0001-20, com sede na Rua Mons. João Batista Scalabrin, n.º 263, na cidade de Serafina Corrêa/RS, cujo objeto será o repasse de recursos financeiros à entidade no valor de R\$ 21.906,00 (vinte e um mil novecentos e seis reais)

Parágrafo Único. O recurso de que trata o *caput* deste artigo, vinculado à Resolução 358/11 CIB/RS, deverá ser aplicado até 30 de março de 2012 e destinado ao atendimento de atividades relacionadas à saúde, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Será de responsabilidade da Entidade a prestação de contas e a comprovação dos gastos relativos aos valores recebidos.

Art. 3º O Convênio, a ser celebrado com a entidade, terá vigência até 31 de março de 2012.

Art. 4º A minuta do Convênio a ser celebrado entre as partes será parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais.

Art. 5º As despesas decorrentes serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

10.301.1003.2268 Manutenção do Programa Comissão Intergestores Bipartite – UTB/RS
33.50.41.00.00 Contribuições

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 16 de novembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 3081701
Data: 18/11/2011
Ass. J. L. 14720

PROJETO DE LEI Nº 125. DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

ANEXO ÚNICO MINUTA DO CONVÉNIO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80, com sede administrativa na Av. 25 de Julho, nº 202, na cidade de Serafina Corrêa/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ademir Antônio Presotto, portador do CPF nº 174.957.330-04 e Carteira de Identidade nº 4005949773, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

CONVENENTE: SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL PAROQUIAL NOSSA SRA. DO ROSÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.397.167/0001-20, com sede na Rua Mons. João Batista Scalabrin, nº 263, na cidade de Serafina Corrêa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Agostinho Felix Dalpian, portador do CPF nº 178.390.330-91 e Carteira de Identidade nº 3050021504, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Convênio que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio tem sua fundamentação legal na Lei Municipal nº ____/2011 e na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e se regerá pelas citadas Leis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é o repasse de R\$ 21.906,00 (vinte e um mil novecentos e seis reais) para a **ENTIDADE**, com origem na Resolução nº 358/11-CIB/RS, destinado ao pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação que será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A **ENTIDADE** beneficiada pelo repasse a ser concedido pelo **MUNICÍPIO** será responsável pela prestação de contas dos valores recebidos até 31 de março de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE**, o valor total de R\$ 21.906,00 (vinte e um mil novecentos e seis reais), para execução do objeto deste instrumento, nos moldes do que consta no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE

4.1 Aplicar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

4.2 Será de inteira responsabilidade da **ENTIDADE** o pagamento de qualquer indenização proveniente da aplicação deste Convênio.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 3081/CON
Data: 18/11/2011
Ass. J. / 14820

4.3 Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo a **ENTIDADE** por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidente de qualquer natureza.

4.4 Enquanto não forem aplicados, os recursos recebidos do MUNICÍPIO ficarão em conta especial, rendendo juros e correção monetária.

4.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONVÊNIO

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 30 de março de 2012, compreendendo a execução do objeto e o prazo para a devida prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo a inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou sobrevindo fato ou ato que o torne impraticável.

Parágrafo Único. O descumprimento de qualquer das obrigações constantes neste instrumento poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos, em relatório próprio, exigindo indenização em moeda corrente nos seguintes casos:

7.1 Desvirtuamentos do Plano de Aplicação;

7.2 Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação dos recursos;

7.3 Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

7.4 Quando verificada práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

7.5 Quando ocorrer inadimplemento da **ENTIDADE** com relação a outras cláusulas deste convênio;

7.6 Quando a **ENTIDADE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O desvio da finalidade previsto neste Convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio pelo MUNICÍPIO à **ENTIDADE**, pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** deverá prestar contas da aplicação dos recursos, inclusive dos rendimentos, se for o caso, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, sob pena de não receber novo auxílio pelo período de 05 (cinco) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 308/2011
Data: 18/11/2011
Ass. J. 149/20

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta de Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

10.301.1003.2268 Manutenção do Programa Comissão Intergestores Bipartite – UTB/RS
33.50.41.00.00 Contribuições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Aplica-se a este Convênio, no que couber, as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o seu art. 116.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir qualquer litígio emergente do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Guaporé/ RS.

E assim, por estarem justos, avindos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas instrumentais.

Serafina Corrêa, ____ de _____ de 2011.

Município de Serafina Corrêa
Concedente

Sociedade Beneficente Hospital Paroquial Nossa Sra. do Rosário
Convenente

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo n°. 308/2011
Data: 18/11/2011
Ass. JL / 19820

PROJETO DE LEI Nº 125, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficente Hospital Paroquial Nossa Sra. do Rosário e dá outras providências.

O Município de Serafina Corrêa, recebeu, através da Secretaria Estadual de Saúde, o valor de R\$ 21.906,00 (vinte e um mil novecentos e seis reais) proveniente de repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, destinado ao Hospital Paroquial Nossa Senhora do Rosário, para atendimento ambulatorial.

O plano operativo será apresentado pelo Hospital ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação, e, posteriormente, aplicação deverá ser feita até o dia 30 de março de 2012.

Assim, o Poder Executivo Municipal necessita de autorização para que efetivamente possa realizar a transferência financeira à Sociedade Beneficente.

Diante disso, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 16 de novembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 358/11 - CIB/RS

51.3285969
ACORDO DE 18/09/2011
Ass. Cláudio
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS
Protocolo n.º 308/2011
Data: 18/11/2011
Ass. J. 19820

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080/90, de 19/09/90;

a Lei Federal nº 12.466/11, de 24/08/11, que altera a Lei nº 8.080/90 para dispor sobre as Comissões Intergestores do SUS;

o pleito da Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado do Rio Grande do Sul referente a situação financeira dos hospitais;

a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da SETEC, de 28/09/11.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, o repasse emergencial de recursos do Tesouro Estadual, no valor de R\$ 50 milhões de reais para os hospitais filantrópicos, prestadores de serviços ao SUS, para o ano de 2011.

Parágrafo Único - O critério de cálculo para a divisão e repasse dos R\$ 50 milhões é proporcional à produção ambulatorial e hospitalar de média complexidade, de cada estabelecimento, no período de junho de 2010 a maio de 2011, representando um acréscimo de 11,91% à produção.

Art. 2º - O repasse emergencial será efetuado em parcela única na competência de outubro de 2011.

Parágrafo Único - O repasse aos hospitais localizados em municípios em gestão plena do sistema ou municípios aderidos ao Pacto que detêm a gestão dos estabelecimentos hospitalares poderá ser efetuado mediante transferência de recurso do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, conforme lista de municípios no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - A data de entrega dos Relatórios de Atividades, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, é 30 de março de 2012. *para Relatório de Gestão*

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 28 de setembro de 2011.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

*Republicada por alteração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS

Protocolo nº.

3081/2011

Data: 18/11/2011

Ass.

149/20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 358/11 - CIB/RS

MUNICÍPIO	CNES	HOSPITAL	VALOR POR HOSPITAL	VALOR POR MUNICÍPIO
CANOAS	2232014	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	1.348.835,24	1.348.835,24
GRAVATAÍ	2232049	HOSPITAL DOM JOÃO BECKER	1.030.956,05	1.030.956,05
NOVO HAMBURGO	2232057	HOSPITAL REGINA	154.175,32	154.175,32
PORTO ALEGRE	2237180	HOSPITAL ESPÍRITA DE PORTO ALEGRE	310.608,63	9.677.745,68
	2237881	HOSPITAL BANCO DE OLHOS DE PORTO ALEGRE	377.949,39	
	2237598	HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA	25.576,74	
	2237253	IRMANDADE SANTA CASA POA	3.771.825,67	
	2237849	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA	590.681,09	
	2262568	HOSPITAL SÃO LUCAS - PUC	2.824.356,59	
	2237261	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	186.464,68	
	2237660	SANATÓRIO BELÉM	821.155,03	
	2693801	HOSPITAL VILA NOVA LTDA	769.127,84	
PELOTAS	2252376	SANATÓRIO ESPÍRITA DE PELOTAS	335.049,77	2.852.282,05
	2252295	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	394.995,29	
	2253046	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - UCPEL	1.180.578,82	
	2253054	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	941.658,17	
BENTO GONÇALVES	2241021	SOCIEDADE DR BARTHOLOMEU TACCHINI	834.288,37	834.288,37
BOM PRÍNCIPIO	2241129	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO PEDRO CANÍSIO	33.715,51	33.715,51
CANELA	2235609	HOSPITAL DE CARIDADE DE CANELA	257.990,20	257.990,20
CARLOS BARBOSA	2241137	HOSPITAL BENEFICENTE SÃO ROQUE	55.752,23	55.752,23
CAXIAS DO SUL	2223589	CLÍNICA PROF PAULO GUEDES	331.720,30	1.441.631,65
	2223546	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE POMPÉIA	1.092.908,21	
	2223570	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA MEDIANEIRA - CÍRCULO OPERÁRIO	17.003,14	
GUABIJU	2241056	HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO	4.385,59	4.385,59
CARAZINHO	2262274	HOSPITAL DE CARIDADE	418.096,10	418.096,10
SERAFINA CORREA	2260050	HOSPITAL PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	21.906,00	21.906,00
SÃO BORJA	2248298	FUNDAÇÃO IVAN GOULART - HOSPITAL INFANTIL	518.222,97	518.222,97
SANTA CRUZ DO SUL	2254964	HOSPITAL SANTA CRUZ	873.329,99	1.139.190,60
	2255936	HOSPITAL ANA NERY	208.185,31	



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÉA-RS

Protocolo nº.

Data: 18/11/2011

Ass. 14/20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

MUNICÍPIO	CNES	HOSPITAL	VALOR POR HOSPITAL	VALOR POR MUNICÍPIO
	2255928	HOSPITAL BENEFICENTE MONTE ALVERNE	57.675,30	
GIRUÁ	2260069	HOSPITAL SÃO JOSÉ	186.732,92	186.732,92
SANTA ROSA	2254611	HOSPITAL DE CARIDADE SANTA ROSA - VIDA E SAÚDE	574.272,63	710.675,74
	3017060	SOCIEDADE HOSPITALAR DOM BOSCO	136.403,11	
PANAMBI	2254956	SOC HOSP PÚBLICO CARIO PANAMBI	135.907,70	135.907,70
TOTais:			20.822.489,91	20.822.489,91